

✓ **Portaria n.º 75/80:**

Integra no Centro Regional de Segurança Social de Bragança os órgãos, serviços e instituições oficiais existentes na área do distrito.

Ministério da Agricultura e Pescas:

o **Portaria n.º 76/80:**

Mantém em vigor a Portaria n.º 450/79, de 22 de Agosto (sujeita ao regime da Lei n.º 77/77 a reserva já demarcada a favor de Armando Telo da Gama).

o **Portaria n.º 77/80:**

Reforma a Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro, relativamente ao nome indicado como sendo o do proprietário do prédio rústico Herdade dos Arneiros de Baixo e Pimpolho e considera o referido prédio como expropriado em nome de Artur Manuel Ventura Figueira Gouveia.

o **Portaria n.º 78/80:**

Atribui à Cooperativa Agrícola do Mira a função e a disciplina da recolha do leite na sua área social.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

o **Portaria n.º 79/80:**

Fixa os preços de pescado congelado.

Ministério do Comércio e Turismo:

o **Despacho Normativo n.º 70/80:**

Fixa a composição da comissão consultiva das escolas de hotelaria e turismo.

Ministério da Indústria e Energia:

o **Portaria n.º 80/80:**

Designa a letra a utilizar no afilamento de pesos e medidas.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

o **Decreto Regulamentar n.º 2/80:**

Cria o Centro Coordenador do Trabalho Portuário do Douro e Leixões.

o **Portaria n.º 81/80:**

Introduz várias alterações ao Regulamento da Escola Náutica Infante D. Henrique.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/80/A:

Alarga os quadros dos professores das escolas secundárias.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 70/80

A Assembleia da República, em reunião plenária de 12 de Fevereiro de 1980, resolveu constituir, nos termos da Lei n.º 43/77, de 18 de Junho, e das disposições aplicáveis do Regimento, uma comissão eventual de inquérito parlamentar com o objectivo de averiguar sobre o processo de importação da batata de semente para a campanha de 1978-1979.

A comissão ficou constituída pelos seguintes Deputados:

José Bento Gonçalves (PSD).
Fernando José da Costa (PSD).

Mário Dias Lopes (PSD).

Luís Filipe Nascimento Madeira (PS).

António Chaves Medeiros (PS).

Vítor Henrique Louro de Sá (PCP).

Carlos Alberto Faria de Almeida (CDS).

Assembleia da República, 12 de Fevereiro de 1980. — O Presidente, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 71/80

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 302/79, de 26 de Setembro, foi prorrogado, até 31 de Janeiro de 1980, o prazo concedido às empresas do grupo Touring Club de Portugal pelo n.º 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 256/77, de 15 de Setembro.

Atendendo a que, não obstante o cumprimento dos prazos por parte das empresas, a complexidade dos problemas não permitiu ainda a conclusão do processo de apreciação da respectiva proposta de contrato de viabilização:

O Conselho de Ministros, reunido em 12 de Fevereiro de 1980, resolveu prorrogar o prazo fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 302/79, de 26 de Setembro, até à data da celebração do contrato de viabilização das empresas do Touring Club de Portugal, ou até 30 de Abril de 1980, se, entretanto, o referido contrato não for celebrado.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 72/80

A Resolução n.º 175/79, de 8 de Junho, que determinou a cessação da intervenção do Estado nas empresas do grupo Habitat (Habitat — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L., Concivil — Construção Civil, L.ª, Soficosa — Sociedade de Financiamentos e de Construções, L.ª, e Micorel — Miraflores Construções Residenciais, L.ª), estabeleceu no segundo parágrafo do seu n.º 6 como prazo limite para estas empresas requererem a reavaliação do seu activo corpóreo a data de 31 de Dezembro de 1979.

Constatando-se a impossibilidade de as empresas referidas requererem esta reavaliação dentro do prazo estabelecido, em consequência de não disporem dos elementos contabilísticos necessários, e tendo em atenção que o Decreto-Lei n.º 519-M2/79, de 29 de Dezembro, prorrogou até 31 de Dezembro de 1980 o prazo que o Decreto-Lei n.º 20/79, de 12 de Fevereiro fixava para os efeitos mencionados em 31 de Dezembro de 1979:

O Conselho de Ministros, reunido em 12 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — Prorrogar até 31 de Dezembro de 1980 o prazo até ao termo do qual as empresas Habitat — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L., Concivil —

Construção Civil, L.^{da}, Soficosa — Sociedade de Financiamentos e de Construções, L.^{da}, e Micorel — Miraflores Construções Residenciais, L.^{da}, devem requerer ao Ministério das Finanças e do Plano a reavaliação do seu activo imobiliário compóreo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 126/77, de 2 de Abril, e 519-M2/79, de 29 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 68/80

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, subdelego no Ministro das Finanças e do Plano, Prof. Doutor Aníbal António Cavaco Silva, a competência para aprovar as minutas dos contratos de compra de imóveis para o Estado, por preço igual ou superior a 50 000 contos, nas condições que hajam sido previamente autorizadas por resolução do Conselho de Ministros, nos termos do

n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/79, de 22 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 43/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1980, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... seja superior a 120 000\$», deve ler-se: «... seja superior a 720 000\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segunda comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, a declaração publicada no 12.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

09	01	8.03.3	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	110	(b)
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação	213	-	(b)
			11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	-	103	(b)(h)

deve ler-se:

09	01	8.03.3	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	110	-	(b)
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação	-	213	(b)
			11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	103	-	(b)(h)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 24 de Janeiro de 1980, foi depositada junto do Secretariado do Conselho da Europa uma declaração do Ministro dos Negócios Estrangeiros de Chipre pela qual, nos termos do artigo 46.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, o Governo daquele país aceita a jurisdição do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem durante o período de três anos a partir da data indicada.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 11 de Fevereiro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros enviou à Embaixada

da República Socialista da Roménia uma nota verbal, datada de 21 de Novembro de 1979, informando que a parte portuguesa dera cumprimento às formalidades constitucionais relativas à entrada em vigor do Acordo de Crédito entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Socialista da Roménia, assinado em Bucareste em 22 de Março de 1979 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 268, de 20 de Novembro de 1979, em resposta a uma nota verbal enviada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Socialista da Roménia à Embaixada de Portugal em Bucareste, que informava estarem cumpridas aquelas formalidades pela parte romena.

Nesta conformidade, e segundo o disposto no seu artigo 10.º, o Acordo em apreço entrou em vigor em 21 de Novembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Fevereiro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto, *Francisco Moita*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros enviou à Embaixada